



PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO 001/2026

Processo Administrativo nº 049/2026

Pregão Presencial nº 90012/2026

Impugnante: 65.907.952 Guilherme Francisco Marinho Almeida – MEI

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Municipal de Ensino de Caracarái/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada contra o Edital do Pregão Presencial nº 90012/2026, cujo objeto compreende a aquisição de mobiliário, equipamentos de refrigeração, eletroeletrônicos, máquinas, utensílios e demais materiais permanentes destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da Rede Municipal de Ensino.

A impugnante questiona, em síntese:

- a) o agrupamento dos objetos em quatro lotes;
- b) a ausência de parcelamento por item ou por grupos homogêneos;
- c) a ausência de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte; e
- d) a exigência de atestado de capacidade técnica.

Após a análise da impugnação, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, passa-se à manifestação.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser protocolado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Confirmada a apresentação dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, a impugnação deve ser conhecida.

III – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade administrativa da contratação, especialmente para:

- substituir bens inservíveis, obsoletos ou danificados;
- equipar e ampliar os ambientes das unidades escolares;
- atender às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino;
- melhorar as condições de trabalho dos servidores;
- oferecer melhores condições de atendimento à comunidade escolar;
- permitir aquisições futuras, parceladas e conforme a necessidade efetiva da Administração.

O ETP também apresenta justificativa adequada para a utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a impossibilidade de definir, de forma precisa e antecipada, os quantitativos que serão efetivamente adquiridos ao longo da vigência da ata.

Todavia, embora o ETP justifique a necessidade geral da contratação, a fundamentação relativa à composição dos lotes foi apresentada de maneira abrangente e genérica, sem demonstrar, de forma individualizada, a compatibilidade técnica, funcional ou mercadológica entre todos os itens reunidos em cada grupo.

A formação dos lotes deve considerar não apenas o fato de os bens serem destinados às escolas, mas também:

- sua natureza e finalidade;
- a relação funcional entre os produtos;
- a similaridade das especificações;
- a existência de fornecedores comuns;
- a cadeia de distribuição;
- a necessidade de assistência técnica ou instalação;
- a possibilidade de obtenção de economia de escala;



- a ampliação da competitividade;
- a participação de empresas especializadas.

Dessa forma, o acolhimento parcial da impugnação limita-se à necessidade de aperfeiçoar a formação dos lotes, sem acolher os demais argumentos apresentados.

IV – DA FORMAÇÃO DOS LOTES E DA COMPATIBILIDADE DOS ITENS

A adjudicação por lote não é vedada pela Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o agrupamento deve ser justificado com base em critérios objetivos e demonstrar que a reunião dos itens não restringe indevidamente a competição. A nova composição deverá observar a compatibilidade técnica, funcional ou mercadológica entre os itens, conforme a estrutura abaixo.

1. Lote de mobiliário escolar, administrativo e de escritório

Itens compatíveis

- Armários;
- Arquivos;
- Cadeiras;
- Estantes;
- Gaveteiros;
- Mesas;
- Prateleiras.

Justificativa técnica e funcional

Os itens possuem finalidade comum de organização, armazenamento, acomodação e estruturação dos ambientes administrativos, pedagógicos e escolares. São bens de mobiliário, com características construtivas semelhantes, normalmente produzidos e comercializados por fornecedores do mesmo segmento. A aquisição conjunta pode facilitar:

- a padronização dos móveis;
- a compatibilidade estética e dimensional;
- a entrega e montagem;
- o controle de garantia;
- a manutenção;
- a organização dos ambientes escolares.

A reunião desses itens apresenta maior coerência do que a composição original, pois todos pertencem ao segmento de mobiliário e possuem destinação funcional relacionada. Item a ser excluído deste lote; Os colchões não devem permanecer agrupados com o mobiliário de escritório, por apresentarem finalidade, especificações, cadeia produtiva e mercado fornecedor próprios.

2. Lote de colchões e materiais de acomodação

Item compatível

- Colchões hospitalares ou destinados à acomodação e repouso, conforme especificação do Termo de Referência.

Justificativa técnica e mercadológica

Os colchões possuem natureza distinta dos armários, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis de escritório. Sua inclusão em lote próprio permite:

- a participação de fornecedores especializados;
- a análise específica de densidade, revestimento, dimensões, resistência e higienização;
- a avaliação adequada das condições de garantia;
- a obtenção de propostas de empresas que atuam no mercado de colchões e materiais de acomodação.

A separação do item evita que empresas especializadas em mobiliário sejam obrigadas a cotar produto de segmento diverso e, de igual modo, impede que fornecedores de colchões tenham de assumir o fornecimento de móveis que não comercializam.



3. Lote de climatização e ventilação

Itens compatíveis

- Climatizadores;
- Aparelhos de ar-condicionado;
- Ventiladores.

Justificativa técnica e funcional

Os itens possuem finalidade comum de promover ventilação, conforto térmico e melhoria das condições ambientais das salas de aula e demais dependências das unidades escolares. Embora possam possuir diferentes níveis de complexidade, pertencem ao mesmo segmento geral de climatização e ventilação, apresentando possível convergência quanto a:

- fornecedores;
- assistência técnica;
- instalação ou orientação de uso;
- manutenção;
- garantia;
- transporte e entrega.

A reunião desses itens em um único lote poderá ser mantida se a pesquisa de mercado confirmar a existência de fornecedores capazes de atender ao conjunto. Caso a pesquisa demonstre que os aparelhos de ar-condicionado exigem fornecedores e serviços especializados distintos, esses itens deverão ser separados dos climatizadores e ventiladores.

4. Lote de refrigeração e conservação de alimentos

Itens compatíveis

- Freezers;
- Refrigeradores.

Justificativa técnica e funcional

Freezers e refrigeradores têm finalidade comum de refrigeração, conservação e armazenamento de alimentos e produtos perecíveis utilizados nas unidades escolares.

Os itens apresentam:

- finalidade operacional semelhante;
- fornecedores e distribuidores geralmente coincidentes;
- necessidades de garantia e assistência técnica relacionadas;
- características de instalação, transporte e conservação próximas.

A contratação conjunta pode proporcionar padronização, melhor gerenciamento da garantia e maior eficiência logística, desde que confirmada a existência de fornecedores que comercializem ambos os produtos.

5. Lote de bebedouros e equipamentos para fornecimento de água

Item compatível

- Bebedouros de uso comum, conforme especificação do Termo de Referência.

Justificativa técnica e funcional

Os bebedouros possuem finalidade específica de fornecimento de água potável aos alunos, servidores e usuários das unidades escolares. Por apresentarem características técnicas próprias, como capacidade de refrigeração, sistema de filtragem, número de torneiras, vazão, instalação hidráulica e assistência técnica, recomenda-se que sejam agrupados com outros bebedouros de características semelhantes ou licitados em item próprio. O bebedouro comum não deve ser confundido com o bebedouro industrial, que possui capacidade, estrutura, finalidade e mercado fornecedor próprios.

6. Lote de equipamentos de áudio, vídeo e projeção

Itens compatíveis

- Caixas de som;
- Televisores;
- Telas de projeção.



Justificativa técnica e funcional

Os itens são utilizados em atividades pedagógicas, reuniões, apresentações, capacitações e comunicação institucional. A compatibilidade entre eles decorre da finalidade de apoio audiovisual e da possibilidade de utilização integrada em ambientes escolares. Além disso, podem ser comercializados por fornecedores de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia educacional.

O agrupamento poderá proporcionar:

- padronização dos equipamentos;
- compatibilidade entre os dispositivos;
- simplificação da garantia e assistência técnica;
- melhor organização das aquisições destinadas às salas de aula e espaços coletivos.

A Administração deverá confirmar, na pesquisa de mercado, se os fornecedores desse segmento efetivamente atendem aos três tipos de equipamento.

7. Lote de máquinas e equipamentos industriais para cozinha

Itens compatíveis

- Bebedouros industriais;
- Espremedores industriais;
- Liquidificadores industriais;
- Fogões industriais;
- Batedeiras industriais.

Justificativa técnica e funcional

Os itens possuem relação direta com as atividades de preparo, processamento, manipulação e fornecimento de alimentos nas unidades escolares. Todos são equipamentos destinados à estrutura de cozinha institucional ou industrial, apresentando:

- finalidade operacional relacionada;
- fornecedores especializados comuns;
- necessidade de resistência e uso contínuo;
- requisitos de garantia e assistência técnica semelhantes;
- utilização por equipes responsáveis pela alimentação escolar.

Este é o lote que apresenta maior coerência interna na modelagem originalmente proposta. O bebedouro industrial poderá permanecer neste grupo se sua especificação estiver relacionada ao uso em cozinhas, refeitórios ou ambientes de alimentação coletiva. Caso tenha finalidade diversa, deverá ser deslocado para grupo próprio de bebedouros industriais.

8. Lote de transporte, armazenamento e apoio operacional

Itens compatíveis

- Carrinhos de transporte;
- Caixas plásticas;
- Balanças;
- Lixeiras.

Justificativa técnica e funcional

Os itens são utilizados no apoio às atividades de armazenamento, movimentação, organização, controle e descarte de materiais nas unidades escolares e ambientes de alimentação. A compatibilidade decorre de sua utilização em rotinas operacionais e logísticas, especialmente:

- transporte interno de materiais;
- armazenamento de produtos;
- pesagem e controle de alimentos ou insumos;
- organização e descarte de resíduos.

O agrupamento poderá ser mantido somente se a pesquisa de mercado demonstrar que há fornecedores que atuam efetivamente nesse segmento de equipamentos e utensílios de apoio operacional. Caso não haja sobreposição relevante entre os fornecedores de balanças e os demais itens, as balanças deverão ser licitadas em item próprio.



9. Lote de materiais de apoio pedagógico e apresentação

Item compatível

- Quadros brancos.

Justificativa funcional e mercadológica

Os quadros brancos são materiais permanentes destinados diretamente ao apoio das atividades pedagógicas e administrativas, com especificações próprias relacionadas a:

- dimensões;
- superfície de escrita;
- moldura;
- resistência;
- instalação;
- acessórios.

Por não apresentarem relação técnica direta com ventiladores, balanças, carrinhos, caixas plásticas, lixeiras ou telas de projeção, recomenda-se sua separação dos demais itens do lote originalmente denominado "diversos". A licitação em item próprio ou em grupo com outros materiais pedagógicos possibilita maior participação de fornecedores especializados e melhor comparação das propostas.

V – PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA MODELAGEM

Considerando a análise técnica, funcional e mercadológica, recomenda-se que a estrutura originalmente composta por quatro lotes seja revista para evitar agrupamentos heterogêneos.

A Administração poderá adotar a seguinte organização:

Grupo	Denominação	Itens principais
1	Mobiliário escolar e administrativo	Armários, arquivos, cadeiras, estantes, gaveteiros, mesas e prateleiras
2	Colchões e materiais de acomodação	Colchões
3	Climatização e ventilação	Climatizadores, ar-condicionado e ventiladores
4	Refrigeração e conservação	Freezers e refrigeradores
5	Bebedouros	Bebedouros comuns
6	Áudio, vídeo e projeção	Caixas de som, televisores e telas de projeção
7	Equipamentos industriais para cozinha	Bebedouros industriais, espremedores, liquidificadores, fogões e batedeiras industriais
8	Transporte, armazenamento e apoio operacional	Carrinhos, caixas plásticas, balanças e lixeiras
9	Apoio pedagógico	Quadros brancos

A numeração e a denominação final poderão ser ajustadas pela equipe de planejamento, desde que sejam preservados os critérios de compatibilidade e que cada agrupamento seja respaldado por pesquisa de mercado. A Administração também poderá optar pela adjudicação por item quando a pesquisa demonstrar que determinado produto possui fornecedores próprios ou que sua inclusão em grupo restringe a competição.

VI – OBJETIVOS ESPERADOS COM A CRIAÇÃO DOS LOTES

A criação de lotes homogêneos deverá buscar os seguintes resultados:

1. Ampliar a competitividade

A organização dos itens por segmentos de mercado permite que empresas especializadas participem da licitação sem serem obrigadas a fornecer produtos estranhos à sua atividade comercial. Isso favorece a participação de:

- fabricantes;
- distribuidores;
- revendedores especializados;
- microempresas;
- empresas de pequeno porte;
- fornecedores regionais e nacionais.



2. Obter propostas mais vantajosas

A separação por grupos compatíveis aumenta a possibilidade de a Administração receber preços efetivamente competitivos para cada segmento, evitando que o licitante acrescente ao preço o risco de contratar produtos que não comercializa habitualmente. Também permite comparar melhor os valores estimados com os preços praticados no mercado.

3. Evitar a concentração indevida do objeto

A formação de lotes homogêneos impede que uma única empresa seja favorecida pela reunião de produtos de vários segmentos econômicos. Com a divisão adequada, reduz-se a dependência de um fornecedor que eventualmente possua capacidade apenas para parte do objeto.

4. Aproveitar melhor o mercado fornecedor

A estrutura proposta aproxima a licitação da forma como o mercado está organizado. Fornecedores de móveis disputam móveis; empresas de climatização disputam equipamentos de ventilação e ar-condicionado; empresas de refrigeração disputam freezers e refrigeradores; fornecedores de equipamentos industriais disputam máquinas de cozinha. Essa correspondência aumenta a aderência entre o objeto licitado e a realidade comercial.

5. Melhorar o planejamento das entregas

A organização por segmentos permite programar as entregas de acordo com as características de cada grupo, levando em conta:

- prazos de fabricação;
- disponibilidade em estoque;
- transporte;
- montagem;
- instalação;
- assistência técnica;
- garantia;
- necessidade de recebimento específico.

6. Facilitar a fiscalização e o recebimento

Lotes compatíveis facilitam a conferência dos produtos, a verificação das especificações e a identificação de eventuais defeitos ou desconformidades. Também possibilitam que a Administração avalie, de modo mais preciso:

- a qualidade do produto;
- o cumprimento do prazo;
- a documentação de garantia;
- a assistência técnica;
- a responsabilidade do fornecedor.

7. Preservar a economicidade e a eficiência administrativa

A divisão não deve produzir parcelamento excessivo e desnecessário. Por isso, os itens devem permanecer agrupados quando houver efetiva compatibilidade técnica, funcional ou mercadológica. O objetivo não é criar o maior número possível de lotes, mas formar grupos equilibrados, capazes de:

- preservar a competição;
- evitar custos administrativos desnecessários;
- aproveitar eventuais ganhos logísticos;
- manter a eficiência da gestão contratual.

8. Atender ao interesse público e às necessidades escolares

A estruturação dos lotes deve contribuir para que as unidades escolares recebam bens adequados, compatíveis entre si e suficientes para:



- melhoria da infraestrutura;
- apoio às atividades pedagógicas;
- organização dos ambientes;
- conservação e preparo dos alimentos;
- conforto térmico;
- armazenamento de materiais;
- realização de reuniões, aulas e apresentações.

VII – ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A reestruturação proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas no ETP, especialmente às seguintes:

1. Atendimento da necessidade administrativa

Os lotes permanecem direcionados à reposição, ampliação e melhoria dos bens permanentes utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares. A alteração não modifica a finalidade da contratação. Apenas aperfeiçoa a forma de aquisição.

2. Planejamento das aquisições futuras

A utilização do Sistema de Registro de Preços permanece adequada, pois a Administração poderá contratar os itens conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando aquisições excessivas e formação de estoques desnecessários.

3. Padronização e qualidade

A organização por grupos de natureza semelhante facilita a definição de especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, condições de garantia e requisitos de desempenho.

4. Ampliação da competição

A nova estrutura atende à diretriz de ampliar a participação de fornecedores, evitando que empresas especializadas sejam excluídas por não conseguirem fornecer produtos de segmentos distintos.

5. Economicidade

A separação dos grupos permite avaliar os preços praticados em cada mercado e reduz o risco de sobrepreço decorrente da obrigação de fornecimento de produtos heterogêneos.

6. Eficiência logística

A divisão por grupos não impede a racionalização das entregas. Ao contrário, permite que cada fornecedor entregue produtos de seu próprio segmento, com maior previsibilidade, capacidade técnica e controle de garantia.

7. Sustentabilidade e ciclo de vida

A organização por segmentos facilita a avaliação de:

- consumo de energia;
- durabilidade;
- manutenção;
- disponibilidade de peças;
- assistência técnica;
- descarte e substituição;
- eficiência operacional.

Essa análise é especialmente relevante para equipamentos de climatização, refrigeração e cozinha industrial.

8. Gestão de riscos

A divisão adequada reduz riscos de:

- fracasso parcial da contratação;
- atraso na entrega de todo o objeto;



- dependência de fornecedor único;
- fornecimento de produtos incompatíveis;
- dificuldade de fiscalização;
- contratação de empresa sem atuação efetiva em determinado segmento.

VIII – DOS DEMAIS ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Da reserva de cota para ME/EPP

O edital contempla regras relativas ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal.

A análise da reserva de cota ou da exclusividade para ME/EPP deverá observar a legislação aplicável, a natureza dos bens, os limites legais, a existência de fornecedores aptos e as hipóteses de exceção previstas na legislação. Nesta decisão, não se reconhece ilegalidade específica quanto a esse ponto. O acolhimento da impugnação restringe-se à necessidade de revisão da formação dos lotes, não implicando reconhecimento automático da obrigatoriedade de alteração das regras relativas às ME/EPP. Assim, o pedido é indeferido quanto à reserva de cota, sem prejuízo da observância das normas legais durante a condução do certame.

2. Da exigência de atestado de capacidade técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica não é, por si só, incompatível com a aquisição de bens, desde que pertinente, proporcional e relacionada às características da contratação. Não se reconhece, neste momento, ilegalidade suficiente para determinar a exclusão da exigência. Assim, o pedido é indeferido quanto à retirada do atestado de capacidade técnica, mantendo-se a previsão editalícia, sem prejuízo de eventual adequação formal decorrente da nova composição dos lotes.

IX – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A revisão dos lotes poderá afetar a formulação das propostas, o critério de julgamento, a planilha de preços e a participação dos interessados. Por esse motivo, deverão ser providenciadas, conforme o resultado da revisão:

- a atualização do Estudo Técnico Preliminar;
- a atualização do Termo de Referência;
- a reorganização dos itens;
- a correção da planilha de preços;
- a revisão das referências aos lotes e grupos;
- a republicação do edital, quando houver alteração relevante;
- a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação/Pregoeiro manifesta-se pelo CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO e, quanto ao mérito, pelo: ACOLHIMENTO PARCIAL, EXCLUSIVAMENTE QUANTO À QUESTÃO DA FORMAÇÃO DOS LOTES. O acolhimento parcial decorre da necessidade de adequar a composição dos lotes aos critérios de compatibilidade técnica, funcional e mercadológica, especialmente para:

1. manter agrupados os itens de mobiliário escolar, administrativo e de escritório;
2. retirar os colchões do lote de mobiliário;
3. separar ou agrupar adequadamente os equipamentos de climatização e ventilação;
4. separar os equipamentos de refrigeração dos equipamentos de áudio e vídeo;
5. tratar os bebedouros comuns e industriais conforme suas características próprias;
6. manter juntos os equipamentos industriais destinados à cozinha, desde que confirmada sua compatibilidade;
7. retirar do lote residual os itens sem relação técnica ou mercadológica suficiente;
8. organizar os materiais de apoio pedagógico, transporte, armazenamento e apoio operacional em grupos próprios ou itens individuais;
9. complementar a justificativa técnica e econômica da formação dos lotes no ETP e no Termo de Referência.



Os demais pedidos da impugnante ficam indeferidos, especialmente:

- a) o pedido de adjudicação obrigatória de todos os itens individualmente;
- b) o pedido de alteração das regras relativas à reserva de cota para ME/EPP;
- c) o pedido de exclusão da exigência de atestado de capacidade técnica;
- d) o pedido de anulação integral do edital ou de todos os lotes.

XI – DECISÃO

Diante das razões expostas, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, ACOELHO-A PARCIALMENTE, SOMENTE QUANTO À FORMAÇÃO E À COMPOSIÇÃO DOS LOTES, determinando a revisão da estrutura do objeto para que cada lote contenha exclusivamente itens com compatibilidade técnica, funcional ou mercadológica devidamente demonstrada. A revisão deverá observar os objetivos de:

- ampliar a competitividade;
- aproveitar adequadamente o mercado fornecedor;
- obter propostas mais vantajosas;
- preservar a economicidade;
- facilitar a fiscalização e o recebimento;
- reduzir riscos de concentração e dependência;
- atender às necessidades das unidades escolares;
- manter a eficiência e a racionalização administrativa.

INDEFIRO os demais pedidos, mantendo-se, em princípio:

- as regras do edital relativas às microempresas e empresas de pequeno porte;
- a exigência de atestado de capacidade técnica;
- a possibilidade de adjudicação por lotes, desde que os agrupamentos finais sejam homogêneos e devidamente justificados.

A reorganização dos lotes irá alterar a formulação das propostas, e deverá ser providenciada a retificação e republicação do edital, com reabertura do prazo legal no art. 55 § 1º. Assim, o certame ficará suspenso até que o novo edital retificado, com a nova data do certame, seja publicado.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação e à equipe responsável pelo planejamento da contratação para as providências cabíveis.

Caracarái/RR, 27 de agosto de 2026.

BERNARDES BARBOSA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Decreto 022/2026

Assinado Digitalmente